



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023-L, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES.

A Resolução nº 7, de 15 de março de 2021, alterou a redação da alínea “a” do artigo 78 do Regimento Interno para excluir da apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – os Requerimentos, as Indicações e as Moções, com a justificativa de que isso atenderia ao princípio da celeridade.

No entanto, desde a vigência dessa alteração, nota-se, especificamente em relação aos Requerimentos, que a consagração do princípio da celeridade (principal argumento da propositura) confronta-se com o princípio da legalidade, que é um dos pilares do Estado de Democrático de Direito, sendo uma verdadeira garantia constitucional.

Em outras palavras, ao agente público só lhe é dado o direito de agir segundo aquilo que lhe prescreve as normas, ou seja, a administração pública só pode fazer ou deixar de fazer aquilo que lhe é conferido por lei. Cabe esclarecer que a lei em sentido formal seria todo e qualquer ato legislativo emanado dos órgãos legislativos.

O Regimento Interno desta Câmara preconiza que, “*Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.*” (Art. 226, RI). Não obstante, na prática, isso vem ocorrendo reiterada vezes, haja vista que muitos dos requerimentos apresentados nos últimos anos são notadamente assuntos atinentes às Indicações.

Nesse contexto, a CCJR tem papel fundamental para analisar o objeto das proposições apresentadas pelos vereadores e verificar a pertinência quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, seguindo o devido processo legislativo. Essa análise de objeto realizada pela comissão, de verificar se o assunto da propositura realmente cabe a um Requerimento, vai ao encontro do princípio da legalidade, pois os agentes políticos cumprem as regras nos termos dos atos normativos previstos no RI, sem contrariá-lo.

Isso posto, Guilherme Araujo Nunes, por intermédio do Protocolo nº 2477/2023, de 23/02/2023 - 21:12, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/02/2023 - 21:12 2477/2023/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

De 23 de fevereiro de 2023.

Altera a redação da alínea “a” do inciso I do art. 78 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - , e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78. [...]

I - ...

a) manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, os pareceres do Tribunal de Contas, as Indicações e as Moções.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de fevereiro de 2023.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/02/2023 - 21:12 2477/2023/fap